



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 21 de março de 2017
(OR. en)

7495/17

ECOFIN 223
ENV 276
CLIMA 67
FIN 205

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Relatório Especial n.º 31 do Tribunal de Contas Europeu: "Utilizar pelo menos um em cada cinco euros do orçamento da UE em ação climática: os trabalhos em curso são ambiciosos mas existe o sério risco de não serem suficientes"

– Conclusões do Conselho (21 de março de 2017)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 31/2016 do Tribunal de Contas Europeu, adotadas pelo Conselho (ECOFIN) na sua 3527.^a reunião, realizada em 21 de março de 2017.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 31/2016 do Tribunal de Contas Europeu: *"Utilizar pelo menos um em cada cinco euros do orçamento da UE em ação climática: os trabalhos em curso são ambiciosos mas existe o sério risco de não serem suficientes"*

O Conselho da União Europeia:

1. Considerando a 21.^a Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC, Paris, de 30 de novembro a 12 de dezembro de 2015), em que as partes acordaram em reforçar a resposta mundial à ameaça constituída pelas alterações climáticas (a seguir designado por "*o Acordo de Paris*")¹;
2. Considerando que o Acordo de Paris estabelece o objetivo de limitar o aumento da temperatura média global claramente abaixo de 2 °C em relação aos níveis pré-industriais e de prosseguir os esforços tendentes a manter esse aumento, pelo menos, 1,5 °C abaixo desses níveis. A fim de alcançar este objetivo, as Partes deverão preparar, comunicar e manter os sucessivos contributos determinados a nível nacional para a resposta global às alterações climáticas;
3. Registando a Estratégia Europa 2020, que estabelece metas em matéria de ação climática e energia para 2020, altura em que as emissões de gases com efeito de estufa deverão ser reduzidas em 20 % relativamente aos níveis de 1990; nessa data, 20 % da energia produzida deverá provir de fontes de energia renováveis e a eficiência energética deverá ter aumentado 20 %²;
4. Tomando nota de que o contributo da União determinado a nível nacional inclui uma meta vinculativa de, pelo menos, 40 % de redução interna de emissões de gases com efeito de estufa até 2030, relativamente aos níveis de 1990. Salientando igualmente a meta segundo a qual pelo menos 27 % da energia consumida na UE deverá ser proveniente de fontes de energia renováveis até 2030, e a meta indicativa a nível da UE de melhorar a eficiência energética em, pelo menos, 27 % até esse mesmo ano³;

¹ FCCC/CP/2015/L.9.

² Conclusões do Conselho Europeu de 11-12 de dezembro de 2008 – doc. 17271/1/08 REV 1

³ Conclusões do Conselho Europeu de 23-24 de outubro de 2014, doc. EUCO 169/14.

5. Reconhecendo que, em conformidade com a proposta da Comissão⁴ e as conclusões do Conselho Europeu⁵ sobre o quadro financeiro plurianual 2014-2020 (QFP), a Comissão Europeia e os Estados-Membros se esforçaram por integrar a ação climática em todas as rubricas do orçamento da UE, procurando nomeadamente aumentar as despesas relacionadas com o clima para, pelo menos, 20 % do QFP 2014-2020, incluindo no que respeita à ajuda europeia ao desenvolvimento para as regiões mais pobres do mundo;
6. Registando que a Comissão apresentou ao Conselho⁶ a sua comunicação em que faz o balanço dos progressos alcançados no que respeita à integração da luta contra as alterações climáticas no contexto da reapreciação/revisão intercalar do QFP⁷, e que o Parlamento Europeu manifestou preocupação pelo facto de não ter sido alcançado o objetivo de consagrar pelo menos 20 % do orçamento da UE (ao abrigo do atual QFP) a medidas relacionadas com as alterações climáticas⁸;
7. Reconhecendo que a Comissão adaptou a metodologia de acompanhamento da ajuda externa da OCDE ("marcadores do Rio")⁹ ao contexto específico das despesas orçamentais da UE a fim de disponibilizar dados financeiros quantificados;

⁴ Comunicação da Comissão intitulada: "Um orçamento para a Europa 2020" (doc. 12475/11).

⁵ Conclusões do Conselho Europeu de 7-8 de fevereiro de 2011, doc. EUCO 37/13. ("*A realização ótima dos objetivos em determinados domínios de ação depende da integração de prioridades como a proteção do ambiente num conjunto de instrumentos noutros domínios de ação. Os objetivos em matéria de luta contra as alterações climáticas representarão pelo menos 20% da despesa da UE no período de 2014-2020 e serão portanto refletidos nos instrumentos apropriados [...]*").

⁶ Conselho dos Assuntos Gerais de 20 de setembro de 2016.

⁷ Comunicação da Comissão intitulada: "Reapreciação/revisão intercalar do quadro financeiro plurianual para 2014-2020: Um orçamento da UE centrado nos resultados" (doc. 12183/16 + COR 1).

⁸ 6 de julho de 2016 – P8_TA(2016)0309.

⁹ OCDE: DCD/DAC(2016)3/ADD 2/FINAL.

8. Congratula-se com o Relatório Especial n.º 31/2016 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Utilizar pelo menos um em cada cinco euros do orçamento da UE em ação climática: os trabalhos em curso são ambiciosos mas existe o sério risco de não serem suficientes"¹⁰, que constitui uma importante avaliação do modo como o QFP 2014-20 contribui para o compromisso assumido pela União em matéria de luta contra as alterações climáticas, e apresenta propostas pertinentes para novas melhorias;
9. Congratula-se igualmente com as respostas da Comissão às recomendações do Tribunal, incluindo as ações de seguimento previstas pela Comissão, salientando ao mesmo tempo que não é viável proceder a revisões significativas dos programas de despesas ao abrigo do atual QFP;
10. Observa que desde o início do QFP 2014-2020, a Comissão implementou o seu compromisso de integrar no orçamento da UE as ações em matéria de clima;
11. Confirma o compromisso do Conselho e dos Estados-Membros no sentido de alcançar a meta de 20 % e considera que as despesas médias previstas para o período 2014-2020, que se elevam a cerca de 19 % do orçamento da UE¹¹, são muito encorajadoras, mas reconhece que são necessários novos esforços para além dos habituais. Sublinha que um objetivo de despesa orçamental constitui apenas uma parte da prática orçamental que é necessária para otimizar a utilização dos limitados recursos orçamentais;
12. Salienta que a integração da luta contra as alterações climáticas em toda uma série de instrumentos em domínios de intervenção pertinentes constitui uma abordagem eficaz para a consecução dos objetivos da UE em matéria de clima, o que está também em conformidade com a abordagem da Comissão relativa a um orçamento orientado para os resultados¹², segundo a qual as despesas orçamentais da UE devem servir em simultâneo múltiplos objetivos da UE;

¹⁰ <http://www.eca.europa.eu/pt/Pages/DocItem.aspx?did=39853>

¹¹ Ver nota de pé de página 7

¹² http://ec.europa.eu/budget/budget4results/index_en.cfm

13. Salienta que a ação a favor do clima está a ser cada vez mais integrada em todas as principais políticas da UE, tais como a política agrícola comum, a política de coesão, o programa de investigação e inovação da UE (Horizonte 2020), o instrumento para as infraestruturas (Mecanismo Interligar a Europa), o programa da UE para o ambiente e a ação climática (Programa LIFE) e a ação externa da UE, (em especial a sua política de desenvolvimento);
14. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a identificarem as áreas nos programas de despesas com potencial inexplorado e a estudarem as possibilidades existentes e as medidas a tomar para aumentar a pertinência em termos climáticos, bem como a eficiência e a eficácia dos investimentos nessas áreas. Incentiva a Comissão e os Estados-Membros a mobilizarem o financiamento privado da luta contra as alterações climáticas através da alavancagem de fundos públicos;
15. Salienta que a metodologia comum de acompanhamento das despesas relacionadas com o clima criada pela Comissão¹³, que se baseia nos "marcadores do Rio", da OCDE, é adequada mas deverá continuar a ser melhorada a fim de fornecer informações pertinentes e fundamentadas para a tomada de decisões estratégicas, reforçar a coerência dos programas de despesas entre si, tendo em conta os trabalhos da OCDE, limitar a possibilidade de sobrestimação, bem como considerar a possibilidade de estabelecer uma distinção entre medidas de atenuação e de adaptação aquando da revisão da metodologia, sem criar encargos administrativos excessivos para as administrações nacionais ou para a Comissão;
16. Salienta, além disso, a necessidade de melhorar a coerência dos indicadores sobre o impacto e os resultados dos programas no que diz respeito às alterações climáticas, a fim de monitorizar o desempenho do orçamento da UE relacionado com o clima;

¹³ Coeficientes climáticos da UE: 100 % (contribuição significativa), 40 % (contribuição moderada), 0 % (contribuição nula); ver, por exemplo, o Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014 da Comissão, de 7 de março de 2014

17. Sublinha, além disso, que a integração das questões climáticas constitui igualmente um importante elemento dos instrumentos financeiros da UE; recorda, neste contexto, que a proposta da Comissão para ampliar o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)¹⁴ inclui uma sugestão para consagrar à luta contra as alterações climáticas pelo menos 40 % do financiamento do FEIE ao abrigo da secção "infraestruturas e inovação";
18. Por conseguinte, convida a Comissão e os Estados-Membros a, nomeadamente, darem seguimento às recomendações pertinentes do Relatório Especial acima referido, continuarem a integrar a ação a favor do clima nos programas de despesas da UE, procurando assim consagrar à luta contra as alterações climáticas uma percentagem mais elevada do orçamento da UE durante o período remanescente do QFP 2014-2020. Convida ainda a Comissão a definir, aquando da apresentação da sua proposta para o próximo quadro financeiro, as próximas etapas no que respeita à integração no orçamento da UE da ação a favor do clima¹⁵.
-

¹⁴ 12201/16 + ADD 1 (COM(2016) 597 final) – em 6 de dezembro de 2016, o Conselho adotou a sua orientação geral (14981) sobre a proposta da Comissão, na pendência do parecer do Parlamento Europeu em primeira leitura.

¹⁵ Ver Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, artigo 25.º